



Cam. Mun. B. Garças
Fls. 001
Ass. 01

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 042 DE 12 DE Agosto DE 2019

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT			
nº 068	Livro 25	Fls. 34	Data 12/08/19
		Horas 18:00	
<i>[Signature]</i>			
FUNCIONÁRIO			

A Mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que visa locar um imóvel para o uso e funcionamento da BIBLIOTECA MUNICIPAL no distrito de Indianópolis, ressalvando que tal medida vem sendo adotada desde a gestão anterior.

A locação do imóvel em questão é de suma importância e satisfaz as necessidades e interesses da Comunidade Estudantil, e corrobora com os propósitos necessários ao atendimento dos moradores de Indianópolis.

Razão pela qual esperamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças – MT, 12 de Agosto de 2019

[Signature]
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

[Signature]
Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

[Signature]
12-08-19

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 19/08/19

[Signature]
Cláudio Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9, inciso XXI, da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
12 REVISADO
JOÃO JAKSON VIEIRA GOMES
Procurador-Geral do Município
Portaria nº 14.281, de 17/12/2018
OAB/MT - 20239/0

9190 81

[Faint, illegible text and markings, possibly bleed-through from the reverse side of the page]

[Small rectangular stamp or mark at the bottom right corner]



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 042 DE 12 DE Agosto DE 2019
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 068 Livro 25 Fls. 34 Data: 12/08/19
Horas: 18:30
Crauz
FUNCIONÁRIO

“Dispõe sobre a locação de imóvel para os fins que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a locar o imóvel situado na Avenida Principal, s/n – Distrito de Indianópolis – Barra do Garças – MT, de propriedade da Sra Josélia Soares de Sousa, portadora da Carteira de Identidade nº 510.026 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 353.109.361-49.

Art. 2º - O imóvel objeto da presente locação destina-se ao uso e funcionamento da BIBLIOTECA MUNICIPAL, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - O valor mensal da locação deverá corresponder ao valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Art. 4º - O prazo de locação será de 01 de agosto de 2019 até o dia 31 de dezembro de 2019.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria constante no orçamento de 2019.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças – MT, 12 de Agosto de 2019

Sousa
Tâmara Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 15/1996

12.08.19

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 12/08/2019

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Conforme Art. 9, Inciso XXI, da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
12 REVISADO 19
JOAO JAKSON VIEIRA GOMES
Procurador Geral do Municipio
Portaria nº 14.281, de 17/12/2018
OARMT - 2023910

RECEBUEIRO
C/PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
C/PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
C/PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

RECEBUEIRO
C/PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
C/PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, de Leis Complementares e Leis Ordinárias não foram encontradas correspondências sobre o tema do Projeto de Lei N° 042/2019 de autoria do Poder Executivo (Dispõe sobre locação de imóvel para os fins que menciona).

Barra do Garças-MT, 12/08/2019



Rosivan Barbosa Gomes Junior
Arquivo



Parecer nº: 077/2019

Projeto de Lei nº 042 /2019, de 12 de agosto de 2019, de autoria do Poder Executivo, que: “Dispõe sobre a locação de imóvel para os fins que menciona. ”

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 042 /2019, de 12 de agosto de 2019, de autoria do Poder Executivo, que: Dispõe sobre a locação de imóvel para os fins que menciona.
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando, que
“O Projeto de Lei incluso, que visa locar um imóvel para o uso e funcionamento da BIBLIOTECA MUNICIPAL no distrito de Indianópolis, ressaltando que tal medida vem sendo adotada desde a gestão anterior. ”
03. Já o projeto dispõe sobre a locação de imóvel para os fins que menciona.
04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa das leis complementares e ordinárias também cabe ao Prefeito. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Em análise ao projeto apresentado percebe-se claramente a legalidade de autorizar o Poder Executivo a locar imóvel para a instalação de uma Biblioteca Municipal no Distrito de Indianópolis, afim de satisfazer as necessidades e interesses daquela Comunidade Estudantil.

11. Assim, tal repasse (locação) não é proibido, encontrando respaldo na Lei 8.666/93, em especial no artigo 24, inciso X.

“Art.24 – É dispensável a licitação:

X – Para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionarem à sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”

12. O Imóvel definido constitui-se no local e principalmente com repartições mais adequadas para o funcionamento daquela Biblioteca Municipal, que ofertará melhor atendimento para os usuários que necessitam desses serviços, dada a localização e estrutura física com dimensões capazes de atender aos reclamos e interesse da Administração.

13. Sobre o assunto Marçal Justen Filho, que ressalta:

“As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que Administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ Nº 17.556.659/0001-21 possível à competição entre os particulares.”

14. O assunto também é definido por Sérgio Ferraz e Lucia Valle Figueiredo que, opinam sobre compra ou locação de imóvel destinado ao serviço público, como bem se reportam:

Imóvel destinado ao “serviço público”, aquele a ser usado como alojamento, local de trabalho ou moradia de servidor, desde que sua

localização e instalações se apresentem como viabilizadoras do melhor desempenho, para o interesse público, das atividades administrativas. (Dispensa e Inexigibilidade de Licitação p.60)

15. No caso em apreço, as formalidades estão sendo observadas, pois não fere os princípios constitucionais, demonstra o interesse público, pede autorização legislativa, entre outros, além de indicar que as despesas decorrentes do projeto de lei correrão por conta de dotação orçamentária citadas.

III- CONCLUSÃO

16. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **sugerimos aos Nobres vereadores antes de apreciar o referido projeto, que solicitem a Prefeitura a documentação comprobatória da possibilidade/necessidade de dispensa ou inexigibilidade de licitação para locação do imóvel que menciona ou, caso tenha sido a presente locação precedida do pertinente processo licitatório que seja enviado cópia integral da mesma a esta Casa de Leis.**

17. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 19 de agosto de 2019.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 042/2019 de
autoria do **PODER EXECUTIVO**
MUNICIPAL

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, analisando a **PROJETO DE LEI**, em epígrafe, resolve exarar **PARECER FAVORAVEL**, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

19 de Agosto Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
de 2019.

Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Presidente

Ver. Dr. JAIME RODRIGUES NETO
Relator

Ver. Dr. GERALMINO ALVES R. NETO
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 12/08/2019

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 042/2019 de
autoria PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a
PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender
ser a aludida matéria, legal e constitucional.

19 de Agosto de 2019. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em

Ver. JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS
Presidente

Ver. MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Relator

Ver. MURILO VALOES METELLO
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 19/08/2019

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 042/2019 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

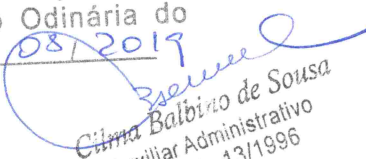
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 19 de Agosto de 2019.


Ver. Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR
Presidente


Ver.º MURILO VALOES METELLO
Relator


Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES
Vogal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 19/08/2019


Cláudio Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

Aprovado por Unanimidade
 de vereadores presentes
 em Sessão Ordinária de
 dia 19/08/2018

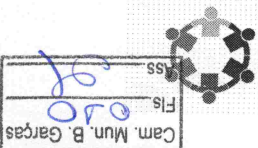
Assinado
 Câmara Municipal de Barra do Garças
 Auxiliar Administrativo
 Portaria 13/1/996

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PRB	X		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	X		
CLÉBER FABIANO FERREIRA	DEM		AUSENTE	
FANCISCO CANDIDO DA SILVA	PV	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PRB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO - 1º Secretário	PSB	X		
GUSTAVO NOLASCO GUMARÃES	PSL	X		
JAIME RODRIGUES NETO - Vice-Presidente	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA - Presidente	PDT			<i>Presença</i>
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS	PSDB	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PSB	X		
MURILO VALOES METELO	PRB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	X		
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD	X		
VALDEI LEITE GUMARÃES - 2º Secretário	PDT	X		

VOTAÇÃO

Estado de Mato Grosso
 Câmara Municipal de Barra do Garças
 Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 De mãos dadas com o povo
 CAGE 2017/2020



REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 042 DE DE DE 2019

“Dispõe sobre a locação de imóvel para os fins que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a locar o imóvel situado na Avenida Principal, s/n – Distrito de Indianópolis – Barra do Garças – MT, de propriedade da Sra Josélia Soares de Sousa, portadora da Carteira de Identidade nº 510.026 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 353.109.361-49.

Parágrafo Único – A autorização para locação do imóvel descrita neste artigo, se efetivará desde que seja apresentada a documentação comprobatória da possibilidade/necessidade de dispensa ou inexibibilidade de licitação para fins de locação, ou caso tenha a locação referida, precedida do pertinente processo licitatório, cuja cópia integral seja apresentada à Câmara Municipal.”

Art. 2º - O imóvel objeto da presente locação destina-se ao uso e funcionamento da BIBLIOTECA MUNICIPAL, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - O valor mensal da locação deverá corresponder ao valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Art. 4º - O prazo de locação será de 01 de agosto de 2019 até o dia 31 de dezembro de 2019.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria constante no orçamento de 2019.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças – MT, de de 2019

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal